**LEI Nº 2.483, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

Autoriza o Município de Sorriso-MT, a receber doação parcial de imóvel, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, sem ônus, a fração ideal de 2.499,65 M² , destacada do Lote 79-A, Remanescente, matrícula 40.368 CRI de Sorriso-MT, de propriedade do Sr. Anderson Antonio Lemanski, portador do RG nº 2051984-2 SSP-MT e CPF nº 037.788.341-77, com a finalidade única e exclusiva de prolongamento da Avenida Tancredo Neves.

**Parágrafo único.** O doador executará toda a infraestrutura necessária à implementação da via urbana, conforme projeto de desmembramento apresentado e aprovado no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 2º** O imóvel recebido em forma de doação será alienado com a finalidade de prolongamento da Av. Tancredo Neves, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 79-AC, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 2.499,65 m² e as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-6C**, situado no limite do Lote - AB com o limite da Avenida Tancredo Neves; deste, segue confrontando com o limite da Avenida Tancredo Neves Propriedade do Município de Sorriso, com o azimute de 223°00'00" e distância de 25,00 m, até o vértice **M-6E**, situado no limite da Avenida Tancredo Neves com o Lote 79-AA; deste segue confrontando com o limite do Lote n° 79-AA com o azimute de 313°46'00" e distância de 100,15 m, até o vértice **M-6F**, situado no limite do Lote 79-AA, deste segue confrontando com o limite do Lote 79-AA, com o azimute de 43°46'46" e distância de 25,00 m, até o vértice **M-6D**, situado no limite do Lote n° 79-AA, com o limite do Lote - AB; deste, segue confrontando com o limite do Lote - AB com o azimute de 133°46'00" e distância de 99,82 m, até o vértice  **M-6C**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Proprietário **Anderson Antonio Lemanski.**

**Art. 3º** O imóvel a que se refere o artigo anterior é desmembrado, conforme memoriais descritivos em anexo que fazem parte desta Lei, constando na escritura a alienação para a finalidade a que se destina.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de desmembramento e escrituração correrão por conta do doador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração